

第 43 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一八年十月二十二日，星期一



Número 43

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 22 de Outubro de 2018

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 106/2018 號行政命令：

將若干權力授予社會文化司司長，以澳門特別行政區之名義簽訂《中華人民共和國澳門特別行政區與世界旅遊組織合作備忘錄之修訂》。..... 1075

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 106/2018:

Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o «Alteração ao Memorando de Entendimento entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a Organização Mundial de Turismo». 1075

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 107/2018 號行政命令：

在港珠澳大橋澳門口岸管理區設立出入境事務
站。 1075

社會文化司司長辦公室：

第128/2018號社會文化司司長批示，核准《高校
學生活動資助規章》。 1076

Ordem Executiva n.º 107/2018:

Instala um posto de migração na Zona de Administração
do Posto Fronteiriço de Macau da Ponte Hong Kong
– Zhuhai – Macau. 1075

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 128/2018, que aprova o Regulamento de
Financiamento para Actividades de Estudantes do
Ensino Superior. 1076

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 106/2018 號行政命令****Ordem Executiva n.º 106/2018**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**第一條
授權****Artigo 1.º****Delegação de poderes**

授予社會文化司司長譚俊榮一切所需權力，以澳門特別行政區之名義與聯合國世界旅遊組織簽訂《中華人民共和國澳門特別行政區與世界旅遊組織合作備忘錄之修訂》。

São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Alexis, Tam Chon Weng, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o «Alteração ao Memorando de Entendimento entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a Organização Mundial de Turismo», com a Organização Mundial de Turismo das Nações Unidas.

**第二條
生效****Artigo 2.º****Entrada em vigor**

本行政命令自公佈日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一八年十月十六日。

16 de Outubro de 2018.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 107/2018 號行政命令**Ordem Executiva n.º 107/2018**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照第4/2003號法律《入境、逗留及居留許可制度的一般原則》第二條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2003 (Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**第一條
設立出入境事務站****Artigo 1.º****Instalação de posto de migração**

一、在港珠澳大橋澳門口岸管理區設立出入境事務站。

1. É instalado um posto de migração na Zona de Administração do Posto Fronteiriço de Macau da Ponte Hong Kong - Zhuhai - Macau.

二、出入境事務站可每天二十四小時運作。

2. O posto pode funcionar diariamente durante 24 horas.

第二條
生效

本行政命令自二零一八年十月二十三日起生效。

二零一八年十月十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 23 de Outubro de 2018.

18 de Outubro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 128/2018 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第16/2018號行政法規《高等教育基金》第十七條的規定，作出本批示。

一、核准《高校學生活動資助規章》，該規章載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年十月十二日

社會文化司司長 譚俊榮

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 128/2018**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2018 (Fundo do Ensino Superior), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regulamento de Financiamento para Actividades de Estudantes do Ensino Superior, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Outubro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

附件

《高校學生活動資助規章》

第一條
標的

本規章訂定高等教育基金（下稱“基金”）資助高等院校學生活動的制度。

第二條
對象

一、下列實體可申請高校學生活動資助：

（一）澳門特別行政區的高等院校，以及其學院、學校或其他組織單位；

ANEXO

Regulamento de Financiamento para Actividades de Estudantes do Ensino Superior

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de financiamento para actividades de estudantes do ensino superior pelo Fundo do Ensino Superior, doravante designado por FES.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao financiamento para actividades de estudantes do ensino superior:

1) As instituições de ensino superior da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e as suas faculdades, escolas ou outras unidades orgânicas;

(二) 在澳門特別行政區依法成立且開展高等教育活動的私人社團或財團，尤其是代表高等教育學生的社團或其他相關組織；

(三) 持有澳門特別行政區居民身份證的高校學生。

第三條

資助方案及計劃

一、基金行政管理委員會具職權批准資助方案及計劃，但有關開支金額不超過基金可透過其本身預算承擔開支的法定限額為限。

二、經基金行政管理委員會建議，監督實體具職權批准金額超過上款所指的限額的資助方案及計劃，但以其獲授權的範圍為限。

三、如開設資助方案及計劃的卷宗所涉及的金額超過監督實體獲授權的範圍，該卷宗須附同基金行政管理委員會的建議，呈行政長官決定。

四、基金行政管理委員會具職權訂定資助申請的規定及條件，尤其是：

(一) 目的；

(二) 資助範圍；

(三) 組成申請應有的文件；

(四) 對象；

(五) 提交申請的期間；

(六) 準則；

(七) 倘有的特別條件。

五、在不影響上款規定的情況下，基金行政管理委員會具職權訂定為妥善執行資助方案及計劃所需的指引，尤其是關於提交資助申請及相關文件時須遵守的規則。

六、基金須透過社會傳播媒介及其他適當的方式，公佈資助方案及計劃，以及相關重要資訊及指引。

七、經充分理由說明，並證明有需要發放資助或證明發放資助具重要性，以上各款的規定不影響在例外情況按每一個案的分析發放資助。

2) As associações ou fundações privadas da RAEM legalmente constituídas que desenvolvam actividades relacionadas com o ensino superior, designadamente as associações ou outras organizações representativas dos estudantes do ensino superior;

3) Os estudantes das instituições de ensino superior que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM.

Artigo 3.º

Programas e planos de financiamento

1. Compete ao Conselho Administrativo do FES autorizar programas e planos de financiamento até ao valor limite legalmente previsto para a autorização de despesas por conta do orçamento privativo do FES.

2. Compete à entidade tutelar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, sob proposta do Conselho Administrativo do FES, a autorização de programas e planos de financiamento, cujo valor exceda o valor limite referido no número anterior.

3. O processo relativo a programas e planos de financiamento cujo valor ultrapasse o âmbito das competências que à entidade tutelar forem delegadas é submetido à decisão do Chefe do Executivo, instruído com a proposta do Conselho Administrativo do FES.

4. Ao Conselho Administrativo do FES cabe definir os termos e as condições de candidatura ao financiamento, designadamente:

1) O objectivo;

2) O âmbito de financiamento;

3) Os documentos que devem instruir a candidatura;

4) Os destinatários;

5) O prazo de candidatura;

6) Os critérios;

7) As eventuais condições especiais.

5. Sem prejuízo do disposto do número anterior, compete ao Conselho Administrativo do FES a definição de instruções que se relevem necessárias para a boa execução de programas e planos de financiamento, designadamente sobre as regras a observar na apresentação da candidatura ao financiamento e submissão da respectiva documentação.

6. O FES deve publicitar, através dos meios de comunicação e de outros meios adequados, os programas e planos de financiamento, bem como as respectivas informações relevantes e instruções.

7. O disposto nos números anteriores não impede a atribuição de financiamento, em situações excepcionais, analisadas caso a caso, cuja necessidade ou relevância seja devidamente justificada e comprovada.

第四條
申請

一、資助申請須透過填寫由基金提供的專用表格，或在基金網頁以電子方式提供的申請表格，向基金行政管理委員會主席提出為之。

二、資助申請須由下列文件組成：

(一) 擬開展活動的詳細計劃；

(二) 預算方案；

(三) 如屬第二條(三)項所指的申請人，須附同《澳門特別行政區公報》刊登的設立或創立行為、確認行為和相關章程的證明文件，以及社團機關架構的證明文件；

(四) 如屬第二條(四)項所指的申請人，須附同有關履歷，以及主辦實體的邀請函或高等院校教學或研究人員發出的推薦信；

(五) 基金認為對組成申請卷宗屬合適的其他資料或文件。

三、如申請卷宗未適當組成，或申請人在接獲基金通知之日起十五日內未提交所要求的其他文件、資料或說明，則須初端駁回有關申請。

第五條
評審因素

資助的發放須考慮下列評審因素：

(一) 基金可動用的財政資源；

(二) 資助的活動在促進高等教育發展的重要性；

(三) 申請人的財政能力；

(四) 資助的兼收；

(五) 資源運用和成本效益的合理性；

(六) 對於曾獲基金其他資助的申請人，須考慮其在過往接受基金資助的活動上運用資助款項的嚴謹性；

(七) 在資助方案及計劃由基金訂定的其他考慮因素。

Artigo 4.º

Candidatura

1. A candidatura ao financiamento é formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FES, através do preenchimento de impresso próprio disponibilizado pelo FES ou de formulário disponibilizado por via electrónica na página da *Internet* do FES.

2. A candidatura ao financiamento referida no número anterior é instruída com os seguintes documentos:

1) Plano circunstanciado das actividades a realizar;

2) Projecto orçamental;

3) Documento comprovativo do acto de constituição ou de instituição e reconhecimento, bem como dos respectivos estatutos, publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, e da composição dos órgãos sociais, tratando-se de candidatos referidos na alínea 3) do artigo 2.º;

4) Currículo e convite da entidade organizadora ou carta de recomendação emitida pelo pessoal docente ou de investigação das instituições do ensino superior, tratando-se de candidatos referidos na alínea 4) do artigo 2.º;

5) Outras informações ou documentos que o FES considere adequados à instrução da candidatura.

3. A candidatura é liminarmente indeferida se não estiver devidamente instruída ou, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação pelo FES para apresentação de outros documentos, informações ou esclarecimentos solicitados, o candidato não os apresentar.

Artigo 5.º

Factores de avaliação

A atribuição de financiamento tem em conta os seguintes factores de ponderação:

1) Disponibilidade financeira do FES;

2) Importância das actividades a financiar na promoção do desenvolvimento do ensino superior;

3) Capacidade financeira dos candidatos;

4) Acumulação de financiamentos;

5) Razoabilidade da utilização de recursos e da relação custo-benefício;

6) Rigoriedade na aplicação dos montantes de financiamento em actividades anteriormente financiadas pelo FES, no caso de candidatos que tenham obtido outro financiamento pelo FES.

7) Outros factores de ponderação a estabelecer pelo FES nos programas e planos de financiamento.

第六條

決定

一、基金行政管理委員會具職權就資助的申請作出決定，並跟進有關卷宗。

二、批准或不批准的決定須通知申請人。

三、在批准決定及有關通知須指出發放的資助金額。

四、在獲資助活動舉行前提出對該活動的內容或情況的修改，須由基金行政管理委員會作出新的決定，而在這情況適用經作出必要配合的第二款和第三款規定。

第七條

受益人的義務

資助的受益人尤其有下列義務：

(一) 將發放的款項全數用於獲資助的活動上；

(二) 宣傳有關資助是由基金發放，尤其是透過獲資助活動所發放訊息及推廣活動，並準備有關的宣傳品；

(三) 提交基金要求的所有文件及資料，以便接受技術及財政監察；

(四) 在獲資助的活動完成後三十日內向基金提交總結報告，並附同獲資助活動開支的證明單據；

(五) 參與旨在宣傳獲資助的學生活動取得成效的推廣活動；

(六) 切實履行資助方案及計劃訂定的規定及條件；

(七) 按資助方案及計劃訂定的條件及期限，將兼收資助的情況或對獲資助活動內容或情況作出的任何修改，通知基金。

第八條

資助的支付

一、基金行政管理委員會審查上條(四)項所指的完整資料後，向受益人支付獲批的資助金額。

二、資助的支付透過銀行轉賬至受益人指定的賬戶，但不影響在特別情況下，透過受益人提出申請，得以支票支付。

Artigo 6.º

Decisão

1. Compete ao Conselho Administrativo do FES a decisão sobre as candidaturas ao financiamento, bem como o acompanhamento dos respectivos processos.

2. A decisão de aprovação ou de não aprovação sobre as candidaturas é notificada ao candidato.

3. Da decisão de aprovação e da respectiva notificação devem constar o montante de financiamento a atribuir.

4. As alterações relativamente ao conteúdo ou circunstâncias das actividades financiadas, antes da sua realização, são sujeitas a nova decisão do Conselho Administrativo do FES, aplicando-se neste caso com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 7.º

Deveres dos beneficiários

São deveres dos beneficiários do financiamento, nomeadamente:

1) Aplicar as verbas atribuídas integralmente na actividade financiada;

2) Publicitar o financiamento que é atribuído pelo FES, designadamente através de iniciativas para informação e divulgação das actividades financiadas e proceder à preparação de materiais de promoção;

3) Submeter à fiscalização técnica e financeira do FES toda a documentação e informações solicitadas;

4) Apresentar ao FES o relatório final, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da conclusão das actividades financiadas, acompanhado dos recibos comprovativos das despesas das actividades;

5) Participar na promoção de acções que visem divulgar os resultados obtidos nas actividades estudantis financiadas;

6) Cumprir pontualmente os termos e as condições definidos nos programas e planos de financiamento;

7) Comunicar ao FES a acumulação de financiamentos ou quaisquer alterações relativamente ao conteúdo ou circunstâncias das actividades financiadas nas condições e prazos definidos nos programas e planos de financiamento.

Artigo 8.º

Pagamento do financiamento

1. Após apreciação e verificação pelo Conselho Administrativo do FES das informações completas referidas na alínea 4) do artigo anterior, é pago ao beneficiário o montante do financiamento aprovado.

2. O pagamento do financiamento é efectuado através de transferência bancária para a conta indicada do beneficiário, sem prejuízo de, em situações especiais e mediante requerimento do beneficiário, poder ser efectuado por cheque.

三、如具充分理由說明有需要的情況下，在獲資助的活動舉行前，受益人可在資助方案或計劃訂定的預先申請期間，以書面形式向基金申請預付部分資助。

第九條 資助的兼收

基金的資助可與其他公共或私人實體所發放或擬發放的資助兼收。

第十條 資助的扣減

一、倘出現下列任一情況，須以扣減方式調整有關資助：

- (一) 累計的資助總金額高於獲資助活動的開支金額；
- (二) 獲資助活動的開支金額低於基金發放的資助金額；
- (三) 受益人沒有完成獲資助的活動。

二、在上款(一)項的情況，資助扣減至受益人向基金提交的活動總結報告所載的實際開支金額。

三、在第一款(二)項的情況，資助扣減至更新的實際開支金額。

四、在第一款(三)項的情況，資助扣減至更新的實際開支金額，且不影响考慮受益人沒有完成獲資助活動的理由而對資助金額作出更多扣減。

第十一條 資助的廢止及返還

一、當出現下列任一情況時，基金行政管理委員會透過適當說明理由的決議，決定廢止資助或受益人須返還資助，並訂定倘有的返還的資助金額：

- (一) 不履行第七條(一)或(四)項所指的義務；
- (二) 上條第四款後部分所指的情況；
- (三) 於提交有關資助的文件中提供虛假聲明或遺漏重要事實。

二、上款所指的廢止資助不影响追究倘有的民事或刑事責任。

3. Em caso de necessidade devidamente justificada, antes da realização das actividades financiadas, o beneficiário pode solicitar, por escrito, ao FES um adiantamento de parte do financiamento, com a antecedência definida nos programas e planos de financiamento.

Artigo 9.º

Acumulação de financiamento

Os financiamentos a atribuir pelo FES são acumuláveis com outros financiamentos atribuídos ou a atribuir por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 10.º

Redução do financiamento

1. O financiamento atribuído é revisto, sob a forma de redução de verbas, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- 1) O montante total dos financiamentos acumulados seja superior ao valor da despesa da actividade financiada;
- 2) O valor das despesas da actividade financiada seja inferior ao do financiamento atribuído pelo FES;
- 3) O beneficiário não tenha concluído as actividades financiadas.

2. Na situação referida na alínea 1) do número anterior, o financiamento é reduzido ao valor da despesa efectiva que consta do relatório final das actividades apresentado pelo beneficiário ao FES.

3. Na situação referida na alínea 2) do n.º 1, o financiamento é reduzido ao valor actualizado da despesa efectiva.

4. Na situação referida na alínea 3) do n.º 1, o financiamento é reduzido ao valor actualizado da despesa efectiva, sem prejuízo de haver lugar à redução do financiamento em valor superior, atentos os motivos de justificação da não conclusão das actividades financiadas.

Artigo 11.º

Revogação e restituição do financiamento

1. O Conselho Administrativo do FES determina a revogação ou a restituição do financiamento através de deliberação, devidamente fundamentada, que fixa o montante do financiamento a restituir, se a ele houver lugar, quando se verifique uma das seguintes situações:

- 1) Incumprimento dos deveres referidos nas alíneas 1) ou 4) do artigo 7.º;
- 2) Situação referida na parte final do n.º 4 do artigo anterior;
- 3) Prestação de falsas declarações ou omissão de factos relevantes na apresentação dos documentos para o financiamento.

2. A revogação do financiamento referida no número anterior não prejudica o eventual apuramento de responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

第十二條
執行名義

Artigo 12.º

Título executivo

基金行政管理委員會決定受益人須返還資助的決議可作為強制徵收的執行名義。

A deliberação do Conselho Administrativo do FES que determina a restituição do financiamento constitui título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

第十三條
疑問

Artigo 13.º

Dúvidas

因執行本規章而產生的疑問，由基金行政管理委員會解決。

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho Administrativo do FES.



印務局

Imprensa Oficial

每份售價 \$11.00

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 11,00